Câmara Municipal Folha Nº 01 22/11/21 Itarama - MG

MENSAGEM Nº 52/2021.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 52/2021, que, **"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ressalte-se que a Lei Orçamentária do ano de 2021 foi elaborada pela gestão anterior, dentro de outra realidade em comparação com o novo mandato, motivo esse que exige maior flexibilidade e necessidade de alterações orçamentárias.

No presente caso, as alterações são necessárias para prover a manutenção dos serviços públicos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fonte 101) até o final do exercício.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão da anulação do saldo de outras dotações orçamentárias.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

22/11/2021 12:22 000083 ORIGEM MUNICIPAL ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha N.: 02
22/11/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 52/2021.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica autorizada a suplementação no orçamento do Município no valor de R$392.000,00(trezentos e noventa e dois mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2021, nas seguintes dotação e fontes:

FICHA	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FTE	VALOR
155	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	20.000,00
156	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	101	15.000,00
200	02.08.01	12.122.0031.2.0101.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	75.000,00
201	02.08.01	12.122.0031.2.0101.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	101	16.000,00
210	02.08.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	101	120.000,00
211	02.08.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	40.000,00
219	02.08.01	12.361.0033.2.0121.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	20.000,00
223	02.08.01	12.361.0038.2.0436.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	20.000,00
229	02.08.01	12.361.0038.2.0436.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	60.000,00
245	02.08.01	12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	6.000,0(

TOTAL **392.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1° desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FTE	VALOR
146	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	101	25.000,00
147	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	180.000,00
148	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	101	80.000,00
150	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.3.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	101	7.000,00
153	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção	101	4.500,00
157	02.07.01	12.122.0011.2.0020.3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	101	3.500,00
158	02.07.01	12.122.0011.2.0020.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	101	27.000,00
265	02.08.01	12.365.0038.2.0438.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101	65.000,00
			TOTAL		**392.000,00**

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG